

**DECRETO N.º 188/IX**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 11/96, DE 18 DE ABRIL, QUE  
ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL AO EXERCÍCIO DO MANDATO  
DOS MEMBROS DAS JUNTAS DE FREGUESIAS**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril**

O artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

Abonos aos titulares das juntas de freguesia

1 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

2 - .....

3 - A compensação mensal para encargos tem a natureza de ajuda de custo para todos os efeitos legais.”

Aprovado em 1 de Julho de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)